



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a transferência do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na forma estabelecida nesta Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Pais, mães ou responsáveis que não tenham rendimentos ou salários em virtude de dedicação exclusiva com pessoa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por um tempo maior de 15 (quinze) anos, este BPC será imediatamente transferido a pessoa indicada, caso o este beneficiário venha a falecer,

§ 1º Este benefício somente será transferido se a pessoa não possuir outro benefício social em vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há pessoas que necessitam de cuidados em tempo integral de outros para poderem sobreviver, e por conta de sua enfermidade permanente ou deficiência física ou mental irreversível, fazem jus ao BPC.

Como sabemos os cuidados com as pessoas que necessitam deste benefício, em regra, impossibilita, desta forma, que estes cuidadores tenham empregos regulares para a sobrevivência própria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Com o falecimento deste beneficiário, seus cuidadores que dedicaram anos para com seu ente querido, ficam impossibilitados de conseguirem empregos ou renda para seu ato sustento.

Dar a estas mães, pais ou responsáveis por pessoas que não tem condições ou capacidade de se sustentarem uma condição de depois de anos de cuidados diários com seus entes é obrigação do Estado, pois a possibilidade de conseguirem se sustentar é quase impossível.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213475491500>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

